

Escola Superior do Ministério Público de S. Paulo

*11º Curso de Especialização em
Interesses Difusos e Coletivos
(2017)*

Hugo Nigro Mazzilli

Hoje...

ACP

- ✱ **Prova – custos e ônus**
- ✱ **Sentença**
- ✱ **Recursos**



Slides e artigos

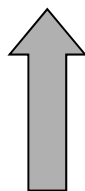
www.mazzilli.com.br



Apresentação do *site* de Hugo Nigro Mazzilli

- **Artigos**
Estudos, artigos, votos e pareceres jurídicos do autor, já publicados.
- **Breve Currículo**
Um breve resumo do currículo do autor.
- **Informações**
Notas, entrevistas, relatórios, trabalhos publicados e outras informações.
- **Links**
Links para *sites* que comercializam obras do autor e para outros *sites* jurídicos.
- **Livros**
Resenha dos livros do autor, bem como outras indicações referentes à edição.
- **Programas de computador**
Softwares de computador feitos pelo autor, todos *freeware*.
- **O autor**
Outras informações e endereço de *e-mail* do autor.

Notas breves **novos!**



Prova

Em princípio...

- ✱ Na ACP, a **prova** se submete ao mesmo regime do CPC (369):
 - ✱ Quanto ao ônus de produzi-la
 - ✱ Quanto ao seu custeio
 - ✱ Quanto ao momento de ser requerida ou ser produzida
 - ✱ etc.
- ✱ Quais provas? Como no CPC:
 - ✱ Perícia, testemunhas, documentos etc.
 - ✱ Indício é prova?



Particularidades da prova na ACP →

- ✱ ACP ≠ do MS (não depende de prova pré-constituída)
- ✱ Admite inversão do ônus da prova (CDC, art. 6º, VIII e CPC, 373, § 1º)
- ✱ Admite concessão de tutela provisória de evidência
 - cf. CPC, 311 – “verossimilhança do direito” – prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor
- ✱ **Competência pelo local do fato**
 - facilita coleta da prova
- ✱ **Coisa julgada**
 - exceto improcedência por falta de provas (nova ação)



Particularidades da prova na ACP - II

✱ **ACP ≠ do MS**

- ✱ Não supõe direito “líquido e certo”
- ✱ Direito líquido e certo não significa simplicidade da questão de direito, e sim desnecessidade de dilação probatória
- ✱ Fatos provados na sua existência, incontroversos na sua ocorrência (fatos incontroversos, com prova pré-constituída)
- ✱ Direito líquido e certo não significa que a questão não seja complexa sob o aspecto jurídico...
- ✱ Significa apenas que, para decidir a questão, não haverá necessidade de perícia, testemunhas, audiência instrutória (o que seria questão de “alta indagação”)
- ✱ O que não é o caso da ACP...



Particularidades da prova na ACP - III

- ✱ Admite-se a **inversão do ônus da prova**

- CDC, art. 6º, VIII, e 373, § 1º, CPC

- ✱ Quando a própria lei a determine

- ✱ Quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação, ou, cf. regras ordinárias de experiência, for hipossuficiente o lesado

- ✱ Excessiva dificuldade, maior facilidade

- ✱ **Momento**

- ✱ Na produção da prova, não na prolação da sentença (para não surpreender as partes)

- ✱ Definição no saneamento do processo



Particularidades da prova na ACP - IV

✱ Admite tutela provisória

- ✱ Essa tutela provisória pode ser de urgência ou de evidência (CPC, art. 294). A tutela de urgência subdivide-se em tutela cautelar ou antecipada.
- ✱ A tutela provisória de evidência não supõe perigo de dano nem risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 311), e sim se contenta com a verossimilhança do direito, como quando fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte, ou quando a petição inicial vier instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável (CPC, art. 311, I e IV).



Particularidades da prova na ACP - V

✱ Competência pelo local do fato

- ✱ Competência “funcional” (absoluta)
- ✱ Finalidade: facilita a coleta da prova



Particularidades da prova na ACP - VI

★ Coisa julgada

→ imutabilidade além das partes em caso de procedência

→ não faz imutabilidade em caso de improcedência
por falta de provas (nova ação)



Ônus e custos da prova

✱ Em regra, o ônus da prova incumbe (373 CPC):

→ Ao autor (fato constitutivo do direito)

→ Ao réu (fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito)



Custas e ônus na ACP:

Em ACP ou coletiva, não haverá:

- ✱ adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer despesas pelos legitimados ativos (art. 18 LACP)
- ✱ condenação de associação civil autora em honorários de advogado, custas e despesas processuais, salvo má-fé (*idem*)

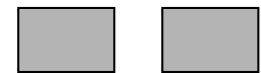
Em síntese:

- As custas serão pagas a final pelo perdedor, salvo quanto:
 - a) ao MP (→ Estado);
 - b) associação civil que aja de boa-fé
- E como fica o problema do custeio das perícias? (adiante)



Assim, o Ministério Público:

- ✱ **Sofre os encargos da sucumbência ?**
- ✱ **Ora, o Ministério Público é o Estado**
 - ✱ **se perder, responsabiliza o Estado**
- ✱ **E se for vitorioso ?**
 - ✱ **são indevidos honorários advocatícios**



Instrução — I

- ✱ **coleta de quaisquer provas**
- ✱ **semelhanças c/ IP, IC, processos admin.**
- ✱ **questões especiais:**
 1. **escuta telefônica (autorização judicial) CF 5º, XII**
 2. **busca domiciliar (determinação judicial) CF 5º, XI**
 3. **a questão do sigilo bancário ou fiscal etc.**
 - **discussão - Arts. 3º e 4º LC 105/01**
 - **LOMPU, art. 8º, § 2º; LONMP, art. 28, § 2º**
 - **ao menos qto. a dinheiros públicos (STF - MS 21.729-DF; dinheiros públicos: publicidade - MS 33.340)**

Instrução — II

- ✱ **perícias** (o problema do custeio + adiante)
- ✱ **vistorias e inspeções / pessoais ou não**
LOMPU, art. 8º, V; LONMP, art. 26, I, c
- ✱ **notificações / comparecimento e condução coercitiva (*habeas corpus*)**
- ✱ **requisições: a qualquer autoridade / entidade**
 - ✱ em alguns casos → PGJ (LONMP, art. 26, § 1º)
 - ✱ se surgirem controvérsias / papel judicial
 - ✱ crime pelo desatendimento (art. 10 LACP – doloso – “dados técnicos indispensáveis”)



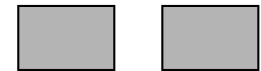
Avaliação dos danos — Perícias

Dificuldades na avaliação:

- ✱ danos irreparáveis — como avaliá-los?
- ✱ de onde tirar o \$ do custeio? (Fundo ?)

Soluções para a perícia:

- o depósito prévio dos honorários de peritos (Súm. 232-STJ – como a Fazenda fica sujeita ao depósito prévio, se na ACP não há adiantamento de custas ?...)
- requisição judicial / órgãos públicos
- a inversão do ônus da prova (6º, VIII, CDC; 373, § 1º, CPC)
- custas a final



Sentença

Sentença

- ✱ Correlação com o pedido
 - ✱ Fundamentos não são alcançados pela imutabilidade *erga omnes / ultra partes* da coisa julgada → só o dispositivo (art. 492 CPC) – princípio da congruência ou correlação
 - ✱ Para que o sejam – é preciso fazer **pedido** adequado **ou** utilizar-se de decisão de questão prejudicial incidente (CPC 503, § 1º; a velha declaratória incidental (art. 470 CPC) (não o réu) O réu tem direito de **defender-se** cf. o **pedido**

Finalidade: obter a coisa julgada

- ✱ Apresentar corretamente a causa de pedir e o pedido
 - ✱ Dar contornos adequados à coisa julgada *in utilibus*
 - ✱ Extensão da imutabilidade a terceiros (*erga omnes* ou *ultra partes*, cf. o caso)
 - ✱ Consequências na liquidação e execução
- ✱ Para que os fundamentos sejam alcançados pela imutabilidade – é preciso fazer **pedido** adequado **ou** utilizar-se de decisão de questão prejudicial incidente (CPC 503, § 1º): O réu tem direito de defender-se cf. o **pedido**

Em suma: coisa julgada

- ✱ Conforme a **natureza do interesse**
(difusos, coletivos, indiv. homogêneos)
- ✱ Conforme o **resultado do processo**
(secundum eventus litis)



SEGUNDO A NATUREZA DO INTERESSE			
<u>Difusos</u>	Sentença de procedência	Sempre tem eficácia <i>erga omnes</i>	
	Sentença de improcedência	Por falta de provas	Sem eficácia <i>erga omnes</i>
		Por outro motivo	Com eficácia <i>erga omnes</i>
<u>Coletivos</u>	Sentença de procedência	Tem eficácia <i>ultra partes</i> , limitada-mente ao grupo, categoria ou classe	
	Sentença de improcedência	Por falta de provas	Sem eficácia <i>ultra partes</i>
		Por outro motivo	Com eficácia <i>ultra partes</i>
<u>Individuais homogêneos</u>	Sentença de procedência	Com eficácia <i>erga omnes</i> para beneficiar vítimas e sucessores	
	Sentença de improcedência	Não tem eficácia <i>erga omnes</i>	

SEGUNDO O RESULTADO DO PROCESSO

→ Sentença de procedência	Beneficia a todos os lesados, observado o art. 104 do CDC; tratando-se de interesses coletivos, seus efeitos limitam-se ao grupo, categoria ou classe de pessoas atingidas	
→ Sentença de improcedência	Por falta de provas	Não prejudica os lesados
	Por outro motivo	Prejudica os lesados, exceto em matéria de interesses individuais homogêneos, observado o art. 94 do CDC

Recursos

Recursos:

✱ No IC (arts. 107-8 LOEMP):

a) X instauração (5 dias – CSMP)

b) X não-instauração (10 dias – CSMP)

→ tb. art. 5º, § 1º, da Res. 23/07 – CNMP)

✱ Na ACP os do CPC (≠ efeito: art. 14 LACP)

✱ cabe agravo x concessão/denegação de liminar

✱ cabe apelação x sentença (lembrar art. 14)

✱ a questão da lei especial (juiz pode dar efeito suspensivo - art. 14 LACP → não é automático)

✱ sistema LACP → subsidiariamente CPC



Cabe reexame necessário ?

☀ **Cabe:**

1º) nos casos do art. 496 CPC

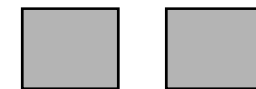
contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público (cf. valor etc.)

2º) nos casos de carência ou improcedência da Lei n. 7.853/89 (PPD)

3º) carência ou improcedência de ACP em defesa do erário (analogia ao art. 19 LAP; REsp n. 1.108.542-SC)

4º) sentença que conceda a ordem, no mandado de segurança coletivo (Lei 12.016/09, art. 14, § 1º).

☀ **Não cabe** nos demais casos, nem contra liminares nem contra tutelas antecipadas



www.mazzilli.com.br

